

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024082538 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, requisitando pagamento de honorários em favor de Luanna Bezerra de Luna Lins, pela perícia realizada no Processo nº 0812610-72.2020.815.0001, movido por MIKAELL GUEDES ALEXANDRE, em face de ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR.

Data da Autuação: 05/07/2024

Parte: Luanna Bezerra de Luna Lins e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520245591152

Nome original: ofício para pagamento perita Luana.pdf

Data: 05/07/2024 08:09:27

Remetente:

Maria das Graças Wanderley Moreira

1ª Vara Civel de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo ofício e documentos para pagamento de honorários periciais.

05/07/2024

Número: 0812610-72.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : **04/08/2020** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Vícios de Construção, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIKAELL GUEDES ALEXANDRE (AUTOR)	MAKLYSTE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (REU)	ANDRESSA CLYCIA MELLO DE SOUZA MARQUES
	(ADVOGADO)
LUANNA BEZERRA DE LUNA LINS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93283 955	04/07/2024 17:32	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE FÓRUM AFFONSO CAMPOS

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.: 58.410-050 Fone: (83)3310-2439

Ofício nº: 115/2024 Campina Grande-PB, 04 de julho de 2024

Senhor Desembargador Presidente,

Sirvo-me do presente, nos termos do art. 6º da Resolução nº: 09/2017 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do art. 1º do Ato da Presidência nº 99/2017, para requisitar a Vossa Excelência o PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, conforme dados informados abaixo:

- 1. PROCESSO N°: 0812610-72.2020.8.15.0001
- 2. AUTOR(A) / PROMOVENTE: MIKAELL GUEDES ALEXANDRE
- 3. CPF: 088.110.934-73
- 4. RÉU(RÉ) / PROMOVIDO(A): ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
- 5. CPF: 067.926.554-65
- 6. VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
- 7. NOME DO(A) PERITO(A): LUANNA BEZERRA DE LUNA LINS
- 8. CPF: 056.529.914-02
- 9. NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO: 63239-2
- 10. AGÊNCIA: 1634-9
- 11. BANCO: BANCO DO BRASIL
- 12. NATUREZA DA PERÍCIA: ENGENHARIA CIVIL
- 13. ENDEREÇO DO(A) PERITO(A): Thomas Soares de Souza 315- Belle Ville Residence, aptº 1102-Catolé- Campina Grande
- 14. CEP.: 58410235



Acompanham o presente ofício a declaração expressa de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária, decisões (nomeação da perita) e o laudo pericial.

Sem mais para o ensejo, declino protestos da mais distinta consideração e apreço.

Respeitosamente.

RITAURA RODRIGUES SANTANA

Juíza de Direito

Exmº. Sr. Desembargador Presidente

Tribunal de Justiça da Paraíba

Gabinete da Presidência

João Pessoa - PB



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520245591153

Nome original: laudo pericial- Luana.pdf

Data: 05/07/2024 08:09:27

Remetente:

Maria das Graças Wanderley Moreira

1ª Vara Civel de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo ofício e documentos para pagamento de honorários periciais.

04/07/2024

Número: 0812610-72.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição: 04/08/2020 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Vícios de Construção, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIKAELL GUEDES ALEXANDRE (AUTOR)	MAKLYSTE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (REU)	ANDRESSA CLYCIA MELLO DE SOUZA MARQUES
	(ADVOGADO)
LUANNA BEZERRA DE LUNA LINS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73209 254	12/05/2023 15:23	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)

Responsável técnico pela avaliação/ elaboração do Laudo:

Eng. Luanna Bezerra de Luna Lins Crea 1618847856

Campina Grande - PB, 2023.



0812610-72.2020.8.15.0001

Página 2/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

Sumário

1.	Cor	siderações preliminares	3
	1.1	Objeto	3
	1.2	Objetivo	3
	1.3	Dos trabalhos periciais	3
	1.4	Realização da pericia	3
2.	lder	ntificação de possíveis erros construtivos	3
	2.1. A	usência de vergas e contravergas nas janelas e portas	3
	2.2. F	ssuras, rachaduras e trincas	9
	2.3. P	arede fora do prumo	16
3.	Que	sitos formulados pela autora	17
4.	Que	sitos formulados pela ré	19
5.	Cor	clusão	21
6.	Info	rmação do signatário do Laudo Técnico	21
7.	Data	a e local da inspeção técnica e assinatura	22



0812610-72.2020.8.15.0001

Página 3/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versã

CLASSE: VISTORIA

AUTORA: MIKAELL GUEDES ALEXANDRE

RÉ: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

PROCESSO: 0812610-72.2020.8.15.0001

1. Considerações preliminares

1.1 Objeto

O objeto da presente ação é o imóvel situado na rua Salvino Figueiredo Neto, nº 520

- D, Distrito Industrial, Campina Grande - PB.

1.2 Objetivo

O objetivo do presente trabalho técnico é fornecer subsídios ao Eminente julgador, elaborando o presente laudo e respondendo aos quesitos formulados, procurando esclarecer todas as questões relativas aos aspectos técnicos de engenharia envolvidos na lide.

1.3 Dos trabalhos periciais

Os trabalhos para elaboração do presente laudo implicam nos seguintes procedimentos técnicos:

- a) Vistorias no objeto;
- b) Detecção de possíveis erros construtivos;
- c) Tomada fotográficas;
- 1.4 Realização da pericia

Foi realizada a perícia na data de 16 de dezembro de 2022 às 9 horas. Apenas a parte ré do processo junto com seu respectivo advogado compareceu a inspeção.

2. Identificação de possíveis erros construtivos

Durante a vistoria foi avaliado possíveis erros construtivos realizado no imóvel.

2.1. Ausência de vergas e contra vergas nas janelas e portas



0812610-72.2020.8.15.0001

Página 4/22

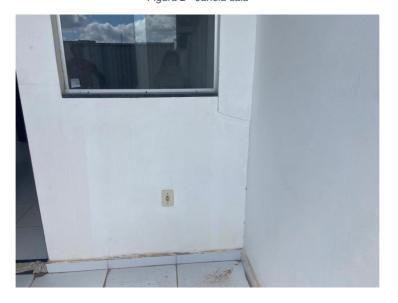
Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

Figura 1 - Janela quarto 1



Figura 2 - Janela sala





Página 5/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

Figura 3 - Porta sala



Figura 4 - janela sala





Página 6/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

Figura 5 - janela quarto 1

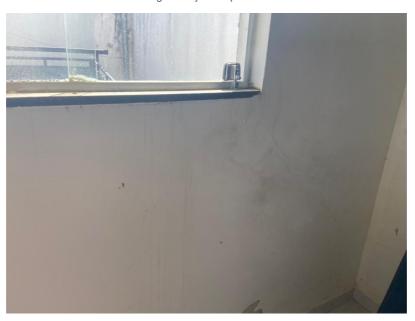


Figura 6 - janela quarto 2





Página 7/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

Figura 7 - porta quarto 2



Figura 8 - porta quarto





Página 8/22

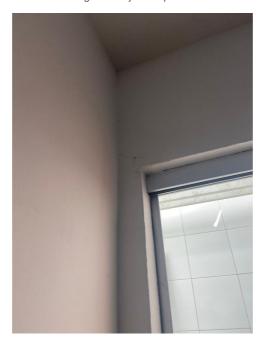
Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

Figura 9 - janela quarto



Figura 10 - janela quarto





Página 9/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023





2.2. Fissuras, rachaduras e trincas

Figura 12 - Muro frontal





Página 10/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

Figura 13 - Muro frontal



Figura 14 - Muro frontal/lateral





Página 11/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

Figura 15 - Muro lateral (Fissura passa para o interior do imóvel)



Figura 16 - Muro lateral





Página 12/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

Figura 17 - Muro lateral



Figura 18 - Fachada





Página 13/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

Figura 19 - Muro interno



Figura 20 - Sala (Fissura que passa para parte externa do imóvel)





Página 14/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

Figura 21 - Interruptor

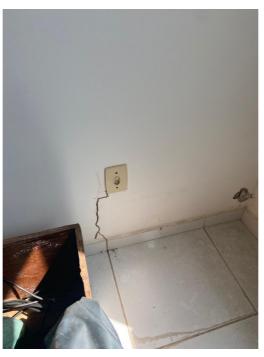


Figura 22 - Ferragem exposta





Página 15/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

Figura 23 - Parede



Figura 24 - Parede quarto





0812610-72.2020.8.15.0001

Página 16/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

2.3. Parede fora do prumo

Figura 25 - Parede sala



2.4. Vazamento

Figura 26 - Teto sala





Página 17/22

Revisão 00/2023

Nod. Padrão / Versão





- 3. Quesitos formulados pela autora
- 1- Pede-se ao I. Expert descrever o empreendimento denominado na exordial.
- R.: O objeto da perícia encontra-se bastante danificado, com fissuras, rachaduras, infiltrações, mofos.
 - 2- Considerando-se as imagens acostadas à exordial, pede o l. Expert descrever o sistema estrutural adotado para a edificação sob exame?
- R.: O sistema estrutural adotado para edificação do objeto da perícia foi a alvenaria convencional.
 - 3- Pode o I. Expert informar se as fissuras/rachaduras do empreendimento sob exame são decorrentes de problemas estruturais, erro de projeto ou má qualidade do material utilizado nas referidas alvenarias?



0812610-72.2020.8.15.0001

Página 18/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

R.: As fissuras/rachaduras identificadas no objeto da perícia podem ter sido decorrentes a problemas estruturais, má qualidade do material e/ou serviço realizado e erro de projeto.

- 4- Pode o I. Expert descrever o tipo do material utilizado nas referidas alvenarias?
- R.: Não se pode responder este quesito por falta de dados.
 - 5- Observando-se o empreendimento sob exame, pode o I. Expert descrever os danos observados no empreendimento em questão?
- R.: Os danos observados na residência foram: fissuras/rachaduras, infiltração, vícios construtivos, material de baixa qualidade.
 - 6- Pode o I. Expert descrever de forma pormenorizada, as anomalias detectadas na alvenaria do empreendimento sob exame?
- R.: Logo na entrada verifica-se rachaduras/fissuras no muro, o portão de entrada está danificado (não abre corretamente), as janelas da fachada verifica-se vícios construtivos (ausência de vergas e contra vergas), a porta de entrada para a residência está danificada (material de baixa qualidade), a sala possui infiltração devido a problemas na calha o qual ocasionou um buraco no forro e consequentemente goteira, no encontro da parede da sala com a calha há uma fissura que liga o teto ao chão. Dentro dos quartos percebe-se os vícios construtivos nas esquadrias, a baixa qualidade das portas, material elétrico, no banheiro há presença de vícios construtivos.
 - 7- Pode o I. Expert esclarecer se as anomalias porventura detectadas na alvenaria do empreendimento sob exame estão localizadas nas paredes externas, internas e piso?
- R.: A resposta é afirmativa para este quesito.
 - 8- Pode o I. Expert informar se as anomalias podem ser verificadas também nas áreas internas da unidade?
- R.: A resposta é afirmativa para este quesito.
 - 9- Se positiva a resposta ao quesito anterior, pode o I. Expert informar se as anomalias verificadas nas áreas internas da unidade acarretaram danos



0812610-72.2020.8.15.0001

Página 19/22

Revisão 00/2023

Nod. Padrão / Versão

exclusivamente estéticos ou também funcionais, tais como infiltrações, machas, mofos, etc.?

R.: Os danos na residência são também de caráter funcional.

10- Acrescente o Sr. Perito outras informações que julgar necessárias ao deslinde do caso em análise.

R.: O registro fotográfico aponta inúmeros danos no objeto da perícia, sendo danos que poderiam ter sido evitados com um bom projeto estrutural e complementares, como também com uso de materiais de melhor qualidade na execução.

- 4. Quesitos formulados pela ré
- 1- Pode o senhor perito descrever as condições atuais do imóvel.

R.: O imóvel encontra-se bastante danificado, ausência de vergas e contra vergas no qual ocasiona rachaduras, vazamentos nas extremidades das janelas e portas, fissuras/rachaduras nas paredes, vazamento no teto da sala, parede da sala com muro externo fora do prumo, com rachadura que está no interior e parte externa do imóvel, portas, material elétrico, hidráulico estão com deterioração.

- 2- Pode o senhor perito apontar objetivamente as imperfeições existentes na residência, com sua respectiva natureza e provável causa?
- R.: Rachaduras nas extremidades das portas e janelas foram causadas pela ausência de vergas e contra vergas, vazamento no teto da sala devido a calha ter sido danificada pela parede da sala/muro externo que está fora do prumo e pela rachadura encontrada na mesma, demais fissuras/rachaduras encontradas no imóvel provavelmente são problemas ocasionados pela fundação do imóvel.
 - 3- Digne o ilustre perito em estimar qual a data de início das deteriorações apresentadas na residência?
- R.: O início da deterioração da residência provavelmente se deu 6 meses após a entrega do mesmo.



0812610-72.2020.8.15.0001

Página 20/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Vers

- 4- No caso de diagnosticar rachaduras ou fissuras nas paredes, diga-se o ilustre perito como chegou a essa conclusão? Houve alguma medição dos eventos?
- R.: As fissuras/rachaduras diagnosticadas no imóvel foram verificadas no ato da vistoria.
 - 5- Pela foto 1 (Id. 32941902), vê-se claramente que a fissura ou rachadura, vem em sentido descendente, do teto para o chão, pode o perito afirmar que foi por causa da calha mal executada ou por falta de manutenção.
- R.: Foi um conjunto de fatores, calha mal executada, parede fora do prumo, vícios construtivos.
 - 6- Pode o perito afirmar que os possíveis vícios foram por causa da falta de manutenção da calha.
- R.: A resposta é negativa para este quesito.
 - 7- Diga o ilustre perito quem é o responsável pela limpeza das calhas para o fluxo d'água fluir livremente e não infiltrar paredes?
- R.: O responsável pela limpeza das calhas após a entrega do imóvel é do proprietário.
 - 8- Diga o expert se durante o período de aquisição do imóvel até a data de início da ação, o proprietário efetuou limpeza das calhas?
- R.: Não se pode responder este quesito por falta de informação.
 - 9- Foi feito alguma visita em imóveis lindeiro, construídos pelo mesmo construtor, para verificas se é fator comum aparecer estes tipos de problemas ou se foi um caso isolado de má execução?
- R.: Não foi realizado nenhuma visita em outro imóvel tendo em vista que o objeto da perícia é o imóvel situado na rua Salvino Figueiredo Neto, nº 520 D, Distrito Industrial, Campina Grande PB, e a parte autora não compareceu no dia da vistoria.
 - 10-Pode o senhor perito discorrer sobre a qualidade do material empregado na construção do edifício e qual método usado para chegar à conclusão?
- R.: O material utilizado foi de baixa qualidade, pode-se chegar a conclusão devido a deterioração rápida do imóvel.



0812610-72.2020.8.15.0001

Página 21/22

Revisão 00/2023 Mod.

lod. Padrão / Versão

- 11- Pode o senhor perito esclarecer se o material empregado na construção da residência poderia contribuir para a aparição dos supostos vícios?
- R.: A resposta é afirmativa para este quesito.
 - 12- Pergunta-se ao perito se há risco de colapso da edificação?
- R.: A resposta é afirmativa para este quesito.
 - 13- Digne-se o ilustre perito em discorrer se a parte elétrica e a instalação hidros sanitária da residência está de acordo com o projeto e normas da ABNT? Como chegou a conclusão?
- R.: Não se pode responder este quesito por falta de informação (projeto hidrossanitário e projeto elétrico).
 - 14- O perito concorda que não há surgimento de "salitre" nas partes baixas das paredes, tão comum em Campina Grande, denotando que a impermeabilização está cumprindo sua função?
- R.: A resposta é negativa para este quesito.
 - 15- Pode o senhor perito esclarecer se encontrou em vistoria ao imóvel condições que levem a crer que os vícios apontados poderiam ser fruto de má conservação por parte do Autor ou consequências naturais do desgaste provocado pelo tempo e pelas variações climáticas, comuns a todas as edificações construídas em atenção aos padrões exigíveis de qualidade imobiliária?
- R: A resposta é negativa para este quesito.

5. Conclusão

Pode-se constatar que os danos observados na vistoria impedem que o autor resida na residência em questão. São danos causados por vícios construtivos, parede fora do prumo, ausência de vergas e contra vergas, material utilizado de baixa qualidade (elétrico, hidrossanitário, esquadrias).

6. Informação do signatário do Laudo Técnico

Para a confecção deste laudo técnico foi nomeado pela justiça um profissional liberal registrado no CREA para a realização do mesmo.



umento 2 página 24 assinado, do processo nº 2024082538, nos termos da Lei 11.419. ADME.91173.10271.38878.61199-1 ise Souza Lira de Vasconcelos [768.144.674-53] em 05/07/2024 10:58

LAUDO PERICIAL

0812610-72.2020.8.15.0001

Página 22/22

Revisão 00/2023

Mod. Padrão / Versão 1/2023

7. Data e local da inspeção técnica e assinatura

Campina Grande - PB, maio 2023

Luanna Bezerra de Luna Lins

Engenheira Civil e Segurança do Trabalho

CREA 1618847856



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520245591154

Nome original: concessão da gratuidade- processo Luana.pdf

Data: 05/07/2024 08:09:27

Remetente:

Maria das Graças Wanderley Moreira

1ª Vara Civel de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo ofício e documentos para pagamento de honorários periciais.

04/07/2024

Número: 0812610-72.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : **04/08/2020** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Vícios de Construção, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIKAELL GUEDES ALEXANDRE (AUTOR)	MAKLYSTE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (REU)	ANDRESSA CLYCIA MELLO DE SOUZA MARQUES
	(ADVOGADO)
LUANNA BEZERRA DE LUNA LINS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34117 962	09/09/2020 17:29	Despacho	Despacho

Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0812610-72.2020.8.15.0001

Vistos, etc.

Certifique-se sobre a existência de ações envolvendo as mesmas partes deste processo (e de outras demandas que tenham apenas o autor também no polo ativo) junto ao PJe, STI e E-jus. Nada havendo, cumpra-se o que segue. Havendo ação com idênticas partes, intime-se a parte autora para sobre ela se manifestar, no prazo de 10 dias e, após, façam os autos conclusos para deliberação.

Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Postergo o pedido urgente para após a apresentação da contestação.

DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PELOS MOTIVOS QUE PASSO A EXPOR:

Tendo em vista a pandemia reconhecida internacionalmente pela OMS, a declaração de emergência em saúde pública de caráter nacional (Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde e Lei nº 13.979/2020) e o reconhecimento do estado de calamidade pública em nível nacional com efeitos até 31/12/2020 (Decreto Legislativo nº 06/2020), além das Resoluções nº 313 e 314/2020, especialmente o disposto nos arts. 3º e 6º da Resolução 314 do CNJ:

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, **sendo vedada a designação de atos presenciais**.

[...]

Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Resolução CNJ no 313/2020, os tribunais deverão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos físicos, quando necessário, para a realização de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. §1º Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada. §2º Para realização de atos virtuais por meio de videoconferência está assegurada a utilização por todos juízos e tribunais da ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de seu sítio eletrônico na internet (www.cnj.jus.br/plataforma-videoconfencia-nacional/), nos termos do Termo de Cooperação Técnica no 007/2020, ou outra ferramenta equivalente, e cujos arquivos deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados. §3º As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.



Observo que, no momento atual, é **inviável** a realização de audiências por videoconferência ou outro meio tecnológico adequado. Os links de acesso à internet desta magistrada e de seus servidores não estão dando vazão ao simples acesso ao Pje, a instabilidade do Pje após a migração para a versão 2.1, além de a própria ferramenta disponibilizada pelo CNJ estar temporariamente indisponível, conforme acesso feita por esta magistrada nesta data.

As audiências de conciliação do art. 334 não serão mais designadas. **Havendo apenas a citação por carta, em regra, com prazo a ser contato na forma do art. 231 c/c art. 335, III, do CPC.**

Ademais, as partes podem, por meios próprios e adequados, transacionar fora dos autos, por telefone, e-mail, ou mesmo por petição nos autos, a submeter os termos à homologação desta Juízo a qualquer tempo.

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) promovido(s), advertindo-lhe(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar(em) **contestação a contar da juntada do AR/MANDADO, ressalvadas as exceções previstas na Resolução 314/2020 do CNJ,** e que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC/2015 fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC/2015.

Via do(a) presente despacho/decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.

Frustrada a citação e fornecido novo endereço, promova-se a citação independentemente de nova conclusão e, caso necessário, redesigne-se nova data para audiência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, conforme CPC/2015.

ATENÇÃO:

A parte ré e seu advogado deverão informar nos autos seus endereços eletrônicos, observando que as eventuais intimações pessoais que se fizerem necessárias serão realizadas por este meio, conforme artigo 270 do CPC, razão pela qual qualquer alteração deverá ser previamente comunicada, sob pena de considerada válida a intimação, na forma do artigo 274, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Réu pessoa física: Caso a parte ré não seja encontrada no endereço indicado na inicial, promova-se, de ofício, a consulta ao Infojud, Renajud, Siel, Infoseg e Bacen (nessa ordem), para a obtenção do endereço atualizado. Réu pessoa jurídica: Caso a parte ré não seja localizada no endereço indicado na inicial, promova-se a consulta aos sistemas disponibilizados pelo Eg. TJPB, para a obtenção do endereço atualizado da parte e do seu representante legal. Realizadas as pesquisas, expeça-se aviso de recebimento para todos os novos endereços identificados.

Se as diligências restarem infrutíferas, a parte autora deverá ser intimada a requerer, no prazo de 5 dias, a citação por edital, sob pena de extinção do feito. Caso a parte manifeste-se pela citação editalícia, fica deferida a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. O edital deverá ser publicado, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia.

Advirto que as partes deverão, prestigiando o princípio da cooperação, apresentar os seguintes documentos e/ou requerimentos em sede de réplica e em sede de contestação:

1) Indicar o endereço eletrônico para o envio de informações e intimações processuais, conforme preconiza o art. 319, II, do CPC, devendo estar cientes de que: 1.1) A 1ª Vara Cível de Campina Grande enviará informações e intimações processuais para os endereços eletrônicos fornecidos pelas partes; 1.2)



- A 1ª Vara Cível de Campina Grande utilizará o e-mail cpg-vciv01@tjpb.jus.br para o envio de informações e intimações processuais; 1.3) As dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório da 1ª Vara Cível de Campina Grande; 1.4) Caso haja mudança de endereço de correio eletrônico, o novo endereço eletrônico deverá ser informado, de imediato, à 1ª Vara Cível de Campina Grande, sob pena de que se repute a parte como intimada no endereço fornecido anteriormente; 1.5) Deverão atestar o recebimento do correio eletrônico de intimação pessoal enviado por este Juízo. Na ausência de tal comunicado, advirto que as partes serão reputadas como intimadas a partir do 5º dia útil do envio da correspondência eletrônica, contando-se os prazos processuais a partir de tal data; 1.6) O TJPB, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação pessoal;
- 2) Especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão: 2.1) Comunico às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal. À Defensoria Pública, alerto que, caso pretenda a produção de prova oral, também deverá indicar testemunha em réplica ou em contestação, dispensando-se a intimação do Juízo posteriormente.

Indefiro o pedido genérico de inversão do ônus da prova.

Intimem-se e cumpra-se.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520245591155

Nome original: Nomeação- Luana.pdf

Data: 05/07/2024 08:09:27

Remetente:

Maria das Graças Wanderley Moreira

1ª Vara Civel de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo ofício e documentos para pagamento de honorários periciais.

04/07/2024

Número: 0812610-72.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : **04/08/2020** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Vícios de Construção, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIKAELL GUEDES ALEXANDRE (AUTOR)	MAKLYSTE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (REU)	ANDRESSA CLYCIA MELLO DE SOUZA MARQUES
	(ADVOGADO)
LUANNA BEZERRA DE LUNA LINS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60887 171	14/07/2022 23:08	<u>Decisão</u>	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba 1ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0812610-72.2020.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

REMOVO o perito anteriormente nomeado.

NOMEIO perito nos presentes autos:

Luanna Bezerra de Luna Lins

Profissão/Área: Engenheiro Civil/Construção Civil

Endereço: Arnaldo de Albuquerque, 501, Apto 802, Alto Branco, Campina Grande/PB, 58401-480

Telefone:(83) 99996-7418

Email: luannalins_@hotmail.com

CUMPRA-SE A DECISÃO DE ID 48545201.

Campina Grande, assinado e datado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520245591156

Nome original: Decisão que removeu HGiran e nomeou Luana.pdf

Data: 05/07/2024 08:09:27

Remetente:

Maria das Graças Wanderley Moreira

1ª Vara Civel de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo ofício e documentos para pagamento de honorários periciais.

28/06/2024

Número: 0812610-72.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : **04/08/2020** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Vícios de Construção, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIKAELL GUEDES ALEXANDRE (AUTOR)	MAKLYSTE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (REU)	ANDRESSA CLYCIA MELLO DE SOUZA MARQUES
	(ADVOGADO)
LUANNA BEZERRA DE LUNA LINS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60887 171	14/07/2022 23:08	<u>Decisão</u>	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba 1ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0812610-72.2020.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

REMOVO o perito anteriormente nomeado.

NOMEIO perito nos presentes autos:

Luanna Bezerra de Luna Lins

Profissão/Área: Engenheiro Civil/Construção Civil

Endereço: Arnaldo de Albuquerque, 501, Apto 802, Alto Branco, Campina Grande/PB, 58401-480

Telefone:(83) 99996-7418

Email: luannalins_@hotmail.com

CUMPRA-SE A DECISÃO DE ID 48545201.

Campina Grande, assinado e datado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520245591157

Nome original: Decisão inicial- Hiran.pdf

Data: 05/07/2024 08:09:27

Remetente:

Maria das Graças Wanderley Moreira

1ª Vara Civel de Campina Grande

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo ofício e documentos para pagamento de honorários periciais.

28/06/2024

Número: 0812610-72.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : **04/08/2020** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Vícios de Construção, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIKAELL GUEDES ALEXANDRE (AUTOR)	MAKLYSTE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (REU)	ANDRESSA CLYCIA MELLO DE SOUZA MARQUES
	(ADVOGADO)
LUANNA BEZERRA DE LUNA LINS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34117 962	09/09/2020 17:29	Despacho	Despacho

Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0812610-72.2020.8.15.0001

Vistos, etc.

Certifique-se sobre a existência de ações envolvendo as mesmas partes deste processo (e de outras demandas que tenham apenas o autor também no polo ativo) junto ao PJe, STI e E-jus. Nada havendo, cumpra-se o que segue. Havendo ação com idênticas partes, intime-se a parte autora para sobre ela se manifestar, no prazo de 10 dias e, após, façam os autos conclusos para deliberação.

Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Postergo o pedido urgente para após a apresentação da contestação.

DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PELOS MOTIVOS QUE PASSO A EXPOR:

Tendo em vista a pandemia reconhecida internacionalmente pela OMS, a declaração de emergência em saúde pública de caráter nacional (Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde e Lei nº 13.979/2020) e o reconhecimento do estado de calamidade pública em nível nacional com efeitos até 31/12/2020 (Decreto Legislativo nº 06/2020), além das Resoluções nº 313 e 314/2020, especialmente o disposto nos arts. 3º e 6º da Resolução 314 do CNJ:

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, **sendo vedada a designação de atos presenciais**.

[...]

Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Resolução CNJ no 313/2020, os tribunais deverão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos físicos, quando necessário, para a realização de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. §1º Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada. §2º Para realização de atos virtuais por meio de videoconferência está assegurada a utilização por todos juízos e tribunais da ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de seu sítio eletrônico na internet (www.cnj.jus.br/plataforma-videoconfencia-nacional/), nos termos do Termo de Cooperação Técnica no 007/2020, ou outra ferramenta equivalente, e cujos arquivos deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados. §3º As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.



Observo que, no momento atual, é **inviável** a realização de audiências por videoconferência ou outro meio tecnológico adequado. Os links de acesso à internet desta magistrada e de seus servidores não estão dando vazão ao simples acesso ao Pje, a instabilidade do Pje após a migração para a versão 2.1, além de a própria ferramenta disponibilizada pelo CNJ estar temporariamente indisponível, conforme acesso feita por esta magistrada nesta data.

As audiências de conciliação do art. 334 não serão mais designadas. **Havendo apenas a citação por carta, em regra, com prazo a ser contato na forma do art. 231 c/c art. 335, III, do CPC.**

Ademais, as partes podem, por meios próprios e adequados, transacionar fora dos autos, por telefone, e-mail, ou mesmo por petição nos autos, a submeter os termos à homologação desta Juízo a qualquer tempo.

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) promovido(s), advertindo-lhe(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar(em) **contestação a contar da juntada do AR/MANDADO, ressalvadas as exceções previstas na Resolução 314/2020 do CNJ,** e que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC/2015 fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC/2015.

Via do(a) presente despacho/decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.

Frustrada a citação e fornecido novo endereço, promova-se a citação independentemente de nova conclusão e, caso necessário, redesigne-se nova data para audiência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, conforme CPC/2015.

ATENÇÃO:

A parte ré e seu advogado deverão informar nos autos seus endereços eletrônicos, observando que as eventuais intimações pessoais que se fizerem necessárias serão realizadas por este meio, conforme artigo 270 do CPC, razão pela qual qualquer alteração deverá ser previamente comunicada, sob pena de considerada válida a intimação, na forma do artigo 274, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Réu pessoa física: Caso a parte ré não seja encontrada no endereço indicado na inicial, promova-se, de ofício, a consulta ao Infojud, Renajud, Siel, Infoseg e Bacen (nessa ordem), para a obtenção do endereço atualizado. Réu pessoa jurídica: Caso a parte ré não seja localizada no endereço indicado na inicial, promova-se a consulta aos sistemas disponibilizados pelo Eg. TJPB, para a obtenção do endereço atualizado da parte e do seu representante legal. Realizadas as pesquisas, expeça-se aviso de recebimento para todos os novos endereços identificados.

Se as diligências restarem infrutíferas, a parte autora deverá ser intimada a requerer, no prazo de 5 dias, a citação por edital, sob pena de extinção do feito. Caso a parte manifeste-se pela citação editalícia, fica deferida a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. O edital deverá ser publicado, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia.

Advirto que as partes deverão, prestigiando o princípio da cooperação, apresentar os seguintes documentos e/ou requerimentos em sede de réplica e em sede de contestação:

1) Indicar o endereço eletrônico para o envio de informações e intimações processuais, conforme preconiza o art. 319, II, do CPC, devendo estar cientes de que: 1.1) A 1ª Vara Cível de Campina Grande enviará informações e intimações processuais para os endereços eletrônicos fornecidos pelas partes; 1.2)



- A 1ª Vara Cível de Campina Grande utilizará o e-mail cpg-vciv01@tjpb.jus.br para o envio de informações e intimações processuais; 1.3) As dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório da 1ª Vara Cível de Campina Grande; 1.4) Caso haja mudança de endereço de correio eletrônico, o novo endereço eletrônico deverá ser informado, de imediato, à 1ª Vara Cível de Campina Grande, sob pena de que se repute a parte como intimada no endereço fornecido anteriormente; 1.5) Deverão atestar o recebimento do correio eletrônico de intimação pessoal enviado por este Juízo. Na ausência de tal comunicado, advirto que as partes serão reputadas como intimadas a partir do 5º dia útil do envio da correspondência eletrônica, contando-se os prazos processuais a partir de tal data; 1.6) O TJPB, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação pessoal;
- 2) Especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão: 2.1) Comunico às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal. À Defensoria Pública, alerto que, caso pretenda a produção de prova oral, também deverá indicar testemunha em réplica ou em contestação, dispensando-se a intimação do Juízo posteriormente.

Indefiro o pedido genérico de inversão do ônus da prova.

Intimem-se e cumpra-se.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



05/07/2024

Número: 0812610-72.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : **04/08/2020** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Vícios de Construção, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIKAELL GUEDES ALEXANDRE (AUTOR)	MAKLYSTE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (REU)	ANDRESSA CLYCIA MELLO DE SOUZA MARQUES
	(ADVOGADO)
LUANNA BEZERRA DE LUNA LINS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48545 201	14/09/2021 20:34	<u>Decisão</u>	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba 1ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0812610-72.2020.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado.

Nomeio perito nos presentes autos:

HIRAN DE MELO FILHO, Engenheiro Civil, tel: 99108-1454, e-mail: hiranfilho@gmail.com.

Fixo os honorários periciais em R\$370,00.

A ser pagos pelo e. TJPB e reembolsados ao próprio Tribunal pelo vencido na demanda (§6° do Art. 4° da Res. 09/2017), em razão da gratuidade concedida à parte autora, valor máximo do Anexo I da **Resolução 09/2017** do e. TJPB.

Notifique-se o perito.

Intimem-se as partes. Intime-se o perito nomeado por telefone e e-mail, certificando-se nos autos. Infrutífera a intimação por estes meios, oficie-se/expeça-se mandado.

Em sequência, proceda a Escrivania com os seguintes atos: (a) intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos assistentes técnicos e (b) intime-se o nomeado para designar dia / local / horário de realização do exame pericial, enviando-lhe os quesitos, bem como toda a documentação necessária e apresentação do equipamento a ser periciado, intimando-se, em seguida, as partes. Prazo para entrega do laudo: 20 (vinte) dias.

Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para se manifestar **sobre a prova acrescida**, em 15 (quinze) dias, vindo-me os autos conclusos para **sentença**.

Pedidos de esclarecimentos ou suplementação da perícia serão arcados de forma antecipada pela parte requerente, independentemente do deferimento ou não da gratuidade de justiça.

Após a realização da perícia e nada sendo requerido pelas partes, requisite-se ao Presidente do e. TJPB o pagamento dos honorários periciais ora fixados, nos termos do art. 6º e 7º da citada resolução.

Vale este(a) despacho/decisão/sentença como mandado/carta/ofício/carta precatória.

Intimações e demais diligências necessárias.



Campina Grande/PB, assinado e datado eletronicamente.

Juíza de Direito





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Luanna Bezerra de Luna Lins 08/01/1997 Feminino Nome Social: CPF: * Identidade: * Órgão: * INSS/PIS/PASEP: * Escolaridade: * Tipo: * 056.529.914-02 3988242 **SSDS** 20639381493 PIS/PASEP Graduação Nome da mãe: * Nome do pai: Laércia Girleide Bezerra de Luna Lins Joelson de Luna Lins Email: * Telefone: * Tornar dados de contato (83) 99996-7418 luannalins_@hotmail.com públicos

SIGHOP

Municípios de atuação: *

11.419. ADME.61357.14309.10271.86173-6

Lei

termos

2024082538, nos 05/07/2024 11:39

em (

8 página 2 assinado, do processo Gomes Ferreira [396.756.884-91] e

Alagoa Grande Alagoa Nova Arara Areia Areial
Bananeiras Barra de Santa Rosa Barra de Santana



Arquivo Remover

Carteira de trabalho

Comprovante CREA segurança do trabalho

Banco: *

Banco Caixa Geral - Brasil S.A.

Agência: *

Conta: *

Tipo conta: *

Documento Ana Lucia **Gravar cadastro**

Remover
8
8
8
8

SIGHOP			
1668	503387	Poupança	





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.082.538

Requerente: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

Interessado: Luanna Bezerra de Luna Lins – Perita Engenheira Civil - luannalins @hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor da Perita Engenheira Civil, Luanna Bezerra de Luna Lins, CPF 056.529.914-02, PIS/PASEP 20639381493, nascida em 08/01/1997, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0812610-72.2020.8.15.0001, movida por MIKAELL GUEDES ALEXANDRE, CPF 088.110.934-73, em face de ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, CPF 067.926.554-65, perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 08/29, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro da perita Engenheira Civil Luanna Bezerra de Luna Lins, CPF 056.529.914-02, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor da Perita Engenheira Civil, Luanna Bezerra de Luna Lins, CPF 056.529.914-02, PIS/PASEP 20639381493, nascida em 08/01/1997, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0812610-72.2020.8.15.0001, movida por MIKAELL GUEDES ALEXANDRE, CPF 088.110.934-73, em face de ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, CPF 067.926.554-65, perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

08/07/2024

Número: 0812610-72.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível de Campina Grande

Última distribuição : **04/08/2020** Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: Vícios de Construção, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIKAELL GUEDES ALEXANDRE (AUTOR)	MAKLYSTE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (REU)	ANDRESSA CLYCIA MELLO DE SOUZA MARQUES
	(ADVOGADO)
LUANNA BEZERRA DE LUNA LINS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93391	08/07/2024 08:46	pagamento honorários periciais	Outros Documentos